



# ESTATUTO SOCIAL

## INSTITUTO BELA VISTA FUTEBOL CACHOEIRENSE – IBVFC

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Nome e Natureza Jurídica

**Art. 1º** - Sob a denominação ou razão social: “**INSTITUTO BELA VISTA FUTEBOL CACHOEIRENSE**” ou pela sua forma abreviada: “**IBVFC**”, com o nome fantasia: “**BELA VISTA FUTEBOL CACHOEIRENSE**” ou pela sua forma abreviada: “**BVFC**”, ou simplesmente: “**Bela Vista F. C.**”, registra-se uma instituição desportiva, cultural, educativa, social, recreativa e de lazer, **sem fins econômicos**, políticos ou religiosos, instituída em 07 de fevereiro de 1992, sem distinção de raça, cor ou sexo, que será regido por este estatuto e pela legislação vigente.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Da Sede

**Art. 2º** - O **INSTITUTO BELA VISTA FUTEBOL CACHOEIRENSE**, tem foro na cidade de Cachoeirinha, estado do Tocantins, e está sediado na Avenida das Palmeiras, 788, sala 01, centro, Cachoeirinha-TO, CEP.: 77.915-000 e, poderá abrir filiais ou escritórios em outras cidades de qualquer unidade da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração do **INSTITUTO BELA VISTA FUTEBOL CACHOEIRENSE** será por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Dos Objetivos

**Art. 4º** - O **INSTITUTO BELA VISTA FUTEBOL CACHOEIRENSE**, tem por objetivos:

*GM*





**IX** - constituir, ministrar, partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de quaisquer modalidades, mediante parcerias com entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica, podendo ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos próprios ou incentivo fiscal e incentivos de qualquer natureza;

**X** – Constituir Escolinha de Iniciação Desportiva e Centro de Treinamentos, para treinamento, formação e profissionalização de atletas em todas as modalidades e categorias;

**Parágrafo único.** Para atingir sua finalidade, poderá a entidade constituir, nos termos da legislação em vigor, sociedades empresárias para explorar as atividades próprias, diretamente ou em parceria, administrar as atividades, relacionadas ao futebol não profissional (amador), e/ou profissional, vedada a utilização de bens patrimoniais do IBVFC para integralizar parcela do seu capital social ou oferecê-los em garantia, salvo com a concordância de pelo menos  $\frac{2}{3}$  (dois terços), da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 5º** - Para atingir seus objetivos o **Instituto Bela Vista Futebol Cachoeirense** poderá firmar contratos, convênios e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, tanto no setor público, quanto como no setor privado.

**Art. 6º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO BELA VISTA FUTEBOL CACHOEIRENSE – IBVFC**, não serão remunerados pela função que exercem no Instituto e, não se distribui lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, aos mantenedores ou aos associados ou membros do IBVFC..

## CAPÍTULO QUARTO

### Dos Sócios e do Quadro Social

**Art. 7º** - **INSTITUTO BELA VISTA FUTEBOL CACHOEIRENSE - IBVFC** é constituída por número ilimitado de sócios e, serão classificados nas seguintes categorias:



sócios fundadores, sócios efetivos, sócios beneméritos e sócios colaboradores.

**Art. 8º** - Sócios fundadores são aqueles que participaram da Assembléia Geral Extraordinária do dia 31 de maio de 2021 e foram eleitos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO BELA VISTA FUTEBOL CACHOEIRENSE – IBVFC**, com mandato para o quadriênio 2021 à 2024.

**Parágrafo único:** Os sócios fundadores possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias do IBVFC;

**Art. 9º** - Sócios efetivos são pessoas dispostos a colaborar com a realização dos objetivos do **INSTITUTO BELA VISTA FUTEBOL CACHOEIRENSE - IBVFC**; é qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **IBVFC**, e serão aprovados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único:** Os sócios efetivos possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias do IBVFC;

**Art. 10º** - Sócios beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas do instituto, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral;

**Parágrafo Único:** Nas Assembléias Gerais, os sócios Beneméritos tem apenas o direito de voz, não podendo votar nem ser votado.

**Art. 11** - Sócios colaboradores são pessoas físicas que, identificadas com os objetivos do instituto, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria.

**Parágrafo Único:** Podem associar-se na categoria de Sócios Colaboradores, pessoas com idade a partir de 14 (quatorze) anos, tendo os mesmo direitos e deveres dos sócios fundadores e efetivos, exceto o direito de votar, que fará jus a este direito a partir dos 16

(dezesseis) e o direito de ser votado somente a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, desde que possuam título de eleitor válido e esteja quite com a justiça eleitoral e com o IBVFC.

**Art. 12** – A admissão do novo sócio se dará após preencher uma proposta que abonada por um sócio, aprovada pela Diretoria, e discutida em Assembléia, cuja aceitação se formalizará mediante votação de no mínimo 2/3 (dois terços), dos associados presentes.

**Art. 13** - Os associados, qualquer que seja sua categoria não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO BELA VISTA FUTEBOL CACHOEIRENSE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 14** - O desligamento do quadro social, por iniciativa própria do associado, não dará direito a restituição de quantia alguma com que tenha contribuído para com o respectivo instituto.

**Art. 15** - O desligamento do quadro social poderá ocorrer por infração de qualquer disposição deste estatuto, regulamentos, regimentos ou normas baixadas pela diretoria, devendo tal decisão ser aprovada por 2/3 (dois terços), dos presentes em Assembléia, não tendo o infrator direito a restituição de quantia alguma com que tenha contribuído para o respectivo instituto..

**Art. 16** - A pena de desligamento será aplicada quando o sócio:

- I - Acarretar desprestígio para o instituto por seu comportamento;
- II - Denegrir a imagem do instituto através de seus atos e/ou comportamentos;
- III - Causar prejuízo voluntário ao patrimônio social;

*[Handwritten signature]*

IV - Desatender sistematicamente, seus compromissos financeiros para com o Instituto;

V - Não comparecer por mais de três vezes consecutivas às assembleias e reuniões do Instituto, sem motivo justificado.

**Art. 17** - Os associados de prática desportiva devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com o Instituto Bela Vista Futebol Cachoeirense - IBVFC e, com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões do Conselho Fiscal como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

**Art. 18** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, o Instituto poderá aplicar aos seus associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência do Conselho Fiscal, as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - censura escrita;

**III** - multa;

**IV** - suspensão;

**V** - desfiliação ou desvinculação.

**Parágrafo Único:** As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva do Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral.



**Art. 19** - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente do Instituto, decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes Estatuto deste Instituto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

**Art. 20** - As obrigações contraídas pelo IBVFC não se estendem aos seus associadas, assim como as obrigações contraídas pelos seus associados não se estendem ao IBVFC nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros do IBVFC, inclusive provenientes das obrigações que assumir será empregado na realização de seus objetivos.

**Art. 21** - O Instituto Bela Vista Futebol Cachoeirense é dirigido pelos poderes mencionados no artigo 22, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pelo IBVFC.

## CAPÍTULO QUINTO

### Dos Poderes

**Art. 22** - São poderes do IBVFC:

**I** - Assembleia Geral;

**II** - Diretoria Executiva;

**III** - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Os cargos para diretoria e conselho fiscal do Instituto serão preenchidos por eleição em escrutínio secreto ou por aclamação e serão exercidos gratuitamente.

*at*

**Art. 23** - Os mandatos de membros dos poderes do IBVFC só poderão ser exercidos por pessoas que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo IBVFC.

**Art. 24** - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

**Art. 25** - O membro de qualquer poder ou órgão do IBFC, poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo indeterminado, desde que este prazo não exceda o período de seu mandato eletivo no instituto.

**Art. 26** - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes do IBVFC o seu substituto hierárquico o substituirá enquanto existir a vacância.

**Art. 27** - Compete à Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal a elaboração de seus Regimentos Internos.

## CPÍTULO SEXTO

### Da Assembléia Geral



**Art. 28** - A Assembleia Geral, poder máximo do IBVFC, é constituída por todos os associados quites com suas obrigações sociais, devidamente credenciado, a ele diretamente vinculado, podendo ser exercido esse poder cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

**Art. 29** - Somente podem participar de Assembleias Gerais os associados que:

I - figurem na relação que deverá ser publicada pelo Instituto, juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

II - que os associados tenha participado das atividades desportivas do Instituto e que não tenham débitos com o mesmo.

**Art. 30** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II - reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até o dia 15 de dezembro para eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IBVFC.

III - reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária após as eleições previstas no inciso II deste artigo, para dar posse a nova Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do IBVFC.

IV - aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

V - autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

VI - autorizar o Presidente da Diretoria do IBVFC a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

VII - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos associados presentes, exceto alteração estatutária.

**Art. 31** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;



**II** - decidir sobre a desfiliação de associado;

**III** - decidir por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus associados sobre a antecipação de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse;

**IV** - destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da do IBVFC. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o quórum mínimo de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes, sendo concedido também o direito de defesa do indiciado;

**V** - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo que para alterar o Estatuto é necessário o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos seus associados presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou 30 (trinta) minutos depois nas convocações seguintes com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço);

**VI** - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 32** - As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do IBVFC sendo garantido a  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada aos associados ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, reduzido o prazo para 3 (três) dias, no caso de urgência.

§ 2º No caso de eleição é indispensável a publicação em mural da entidade na cidade onde se situa a sede da entidade.

**Art. 33** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus associados em primeira convocação, mas

poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que seja exigido quórum qualificado.

**Parágrafo único.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

**Art. 34** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 32.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Da Diretoria

**Art. 35** - A Diretoria é o órgão de Administração da Entidade, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, que exerce as funções administrativas e executivas do Instituto.

**Art. 36** - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 4 anos, iniciando em sua posse e finalizando na posse da nova Diretoria, momento em que os novos mandatários, na forma deste Estatuto, assumirá a direção do Instituto.

**Art. 37** - À Diretoria, coletivamente, compete:

**I** - reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

**II** - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

**III** - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;

*Cal*



IV - propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

V - submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

VI - propor à Assembleia Geral a dissociação de membros associados ao IBVFC;

VII - dar conhecimento circunstancial aos associados do IBVFC.

VIII - apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;

IX - organizar e aprovar as atividades;

X - dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

XI - apreciar os relatórios apresentados pelos Diretores do IBVFC;

XII - regulamentar a Nota Oficial;

XIII - premiar associados de destaques anualmente pela participação das atividades internas do IBVFC;

IVX - examinar os documentos dos associados que solicitarem filiação;

XV - propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra-orçamentários.

**Art. 38 - Compete ao Presidente:**

al



**I** - a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, ativa e passivamente podendo constituir procuradores e representantes;

**II** - tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses do IBVFC inclusive nos casos omissos;

**III** - nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

**IV** - zelar pela harmonia entre os associados, em benefício do progresso e da unidade política do futebol brasileiro;

**V** - manter em dia o registro dos associados do IBVFC;

**VI** - elaborar as atividades desportivas e recreativas do IBVFC;

**VII** - abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária e assinar cheques junto com o Tesoureiro;

**VIII** - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas do IBVFC

**IX** - submeter a Conselho Fiscal do IBVFC as faltas disciplinares cometidas por seus associados, pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente ligados ao IBVFC;

**X** - convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do IBVFC;

**XI** - convocar o Conselho Fiscal;





**XII** - presidir, sem direito a voto, os Congressos promovidos pelo IBVFC;

**XIII** - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

**XIV** - assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

**XV** - fiscalizar o cumprimento por parte dos associados, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;

**XVI** - aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses do IBVFC, ou previstos em normas de atividades.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 39 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:



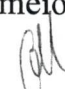
**I** - orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

**II** - substituir o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;

**III** - dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros do IBVFC, incluídos os da Tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

**IV** - fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis do IBVFC;

**V** - promover meios para elevação dos recursos financeiros do IBVFC;



VI - apresentar ao Presidente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual do IBVFC;

VII - apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes do IBVFC;

VIII - promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

IX - assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres do IBVFC e, quando se fizer necessário, com outro Membro da Diretoria designado pelo Presidente via portaria;

X - elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;

XI - opinar sobre a concessão de auxílio ou doações para atletas carentes;

XII - arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores do IBVFC;

XIII - fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pelo IBVFC ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

**Parágrafo único.** Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 40** - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e subscrevê-las com o Presidente;

despachar as correspondências da Associação, mantendo-a pontualmente em dia.





**II** - executar todo o expediente do instituto, escriturando e zelando pelo arquivo documental e pela memória do mesmo;

**III** - organizar e conservar em boa ordem o arquivo do Instituto e manter pontualmente em dia o cadastro de registro dos sócios.

**Parágrafo único.** Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Art. 41** - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente do IBVFC os membros da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício ao cargo de Presidente, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Estatuto.

**Parágrafo único.** O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário com todas as atribuições inerentes ao cargo.



CETOPJ-Palmas 08/06/2021 P59415A Pag. 20/29

**Art. 42** - As licenças de membros da Diretoria poderão ser concedidos por tempo indeterminados, desde que não exceda ao período de seu mandato eletivo.

**Art. 43** - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus associados presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

**Art. 44** - Os membros nem mesmo investidos nos cargos da Administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome do IBVFC na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei.

**Art. 45** - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.



**Art. 46** - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

## CAPÍTULO OITAVO

### Do Conselho Fiscal

**Art. 47** - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização do IBVFC se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos na Diretoria.

**Art. 48** - É da competência privativa do Conselho Fiscal:



I - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do IBVFC;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;



V - emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI - dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

## CAPÍTULO NONO

### Das Eleições

**Art. 49** - As eleições para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.

**Parágrafo Único:** As chapas concorrentes deverão ser registradas na secretaria da associação quinze (15) dias úteis antes das eleições, apresentando indicações para todos os cargos.



**Art. 50** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma vez consecutivamente nos mesmos cargos que exercem e, mais de uma vez em mandatos intercalados.

**Art. 51** - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão do IBVFC os maiores de 18 anos.

**Art. 52** - Para dirigir os trabalhos no dia da eleição o Presidente nomeará uma comissão composta por 3 (três) sócios fundadores ou efetivos que serão responsáveis por receberem o voto e apura-los, declarando eleita a chapa que obtiver maior número de votos, devendo a mesma assumir a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

## CAPÍTULO DÉCIMO

OK

## Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa

**Art. 53** - O Exercício Financeiro do IBVFC coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

**Art. 54** - O patrimônio do IBVFC compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:



I - jóias de associados;

II - mensalidades pagas pelos associados;

III - multas;

IV - subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

V - donativos devidos à composições de lucros de associados e patrocinadores junto ao site do IBVFC na internet;

VI - donativos em geral;

VII - rendas com patrocínios;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.


§ 2º A despesa do IBVFC compreende:

I - pagamento das contribuições devidas as Instituições ao qual o IBVFC está filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugéis, salários de empregados e outras despesas são indispensáveis à manutenção do IBVFC;

III - despesas com a conservação dos bens do IBVFC e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;





V - custeio de atividades e manutenção das escolinhas de iniciação esportiva;

VI - aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos dos estratos Publicados do IBVFC;

VIII - despesas de representação;

IX - **Despesas com prestadores de serviços** para o bom andamento das atividades do IBVFC, para manutenção física e estrutural, e todas as atividades necessárias para execução de seus objetivos e manutenção do **Instituto Bela Vista Futebol Cachoeirense**;

X - Despesas com contratações de atletas para desempenho das atividades desportistas em defesa do IBVFC.

XI – Despesas com contratações de profissionais para execução das atividades que façam parte dos objetivos do **Instituto Bela Vista Futebol Cachoeirense**;

XII – Despesas com prestadores de serviços para manutenção do **Instituto Bela Vista Futebol Cachoeirense** e cumprimento de seus objetivos;

XIII – despesas eventuais para realização de todos os objetivos do **Instituto Bela Vista Futebol Cachoeirense – IBVFC**.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**  
**Dos Associados, Direitos e Deveres**



**Art. 55** - São direitos e deveres dos associados:

§ 1º São direitos dos sócios:

[assinatura]

I - votar e ser votado, após inclusão como sócio;

II - tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar, para deliberação, qualquer proposição condizente com os fins da entidade;

III - pedir demissão do quadro social, estando quite com a Tesouraria;

IV - gozar das vantagens que lhe são concedidas por este Estatuto;

V - apresentar proposições por escrito à Diretoria.

§ 2º Só terão direito a votarem e serem votados os sócios quites e em pleno gozo de seus direitos, de acordo com este Estatuto.

§ 3º São deveres dos sócios:

I - observar o Estatuto e regulamentos e as decisões dos órgãos do Instituto;

II - prestigiar o Instituto e zelar pela credibilidade do mesmo;

III - comparecer ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais e em outras reuniões convocadas pela Diretoria;

IV - aceitar os cargos e comissões para os quais tenha sido indicado, salvo escusa justificada.

V - Todos os associados ao IBVFC terão a obrigação de pagarem suas mensalidades.

§ 4º Os valores das mensalidades a serem pagas pelos associados ao IBVFC, serão decididos anualmente em Assembléia Geral que será realizada no primeiro bimestre de cada ano e serão utilizadas exclusivamente na execução dos objetivos do IBVFC.



## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

### Dos Títulos Honoríficos

**Art. 56** - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, o instituto, poderá conceder os seguintes títulos:

**I** - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

**II** - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao esporte tocantinense serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

**III** - Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte tocantinense.

**Parágrafo único.** São mantidos os títulos anteriormente concedidos pelo IBVFC até a data de aprovação deste Estatuto.

**Art. 57** - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

**Art. 58** - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas atividades organizadas pela Associação.

## CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

### Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes



cal

**Art. 59** - O logo tipo do BVFC será no formato de um brasão, sua imagem será composta das cores laranja e preta, com o desenho um de cachorro no centro.

## CAPÍTULO DÉCIMO QURTO

### Das Disposições Gerais

**Art. 60** - As resoluções do IBVFC serão dadas a conhecimento de seus membros através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no mural do Instituto ou de Quando for determinado pela Nota Oficial.

**Art. 61** - O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades por decisão de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social.

**Art. 62** - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente do IBVFC expedir seguidamente numerado.

**Art. 63** - A administração social e financeira do IBVFC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de Regimentos Gerais, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

**Art. 64** - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Legislação Federal.



**Art. 65** - Os casos omissos deste estatuto serão analisados e resolvidos pelo Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 66** - Este Estatuto entra em vigor a partir de sua data de aprovação.

Palmas/TO, 31 de maio de 2021.

*Gilberto M. da Macena*  
**GILBERTO MACÊDO DA MACENA**  
Presidente do IBVFC

**MOROMIZATO**  
Cartório e Tabelionato de Protesto  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E TABELONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

Geraldo M. Moromizato  
Oficial/Tabelião

**SELO DIGITAL 127035AAC211844 - CMT**  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A  
Protocolado sob o nº 59445, averbado sob nº AV-6  
registrado sob o nº 3011. Dou fe. Palmas-TO 08/06/2021.  
T.F.J. R\$6,35 Emol R\$10,80 ISS R\$3,39 Protocolo R\$3,15  
FUNCI-VIL R\$10,48 Pag. Ext. R\$27,82 Fd. Eletrônica R\$2,11  
Outros R\$5,80 Total R\$69,90



*Ferdinando do Couto Souza*  
Ferdinando do Couto Souza

Consulte o selo em <http://corregeatoria.tjto.juc.br>  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

CRTDFJ-Palmas 08/06/2021 P59445A Pag. 29/29

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO**  
Sagrador Angela Piccoli - Tabeliã  
Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-022 - Fone: (63) 3216.7200

Selo Digital nº 126466AAD091114-SVF

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.  
Palmas/TO, 29 de junho de 2021. 49707D.  
Em Teste da verdade  
*Carlos Henrique Assunção Santos*  
Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$2,63, Taxa Judiciária: R\$0,74, Funcivil: R\$0,52, ISS: R\$0,13, TOTAL: R\$4,02

